

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO (FUNDEPAG).**

**DOS PARTICIPES**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 04 | Bloco B | Ed. Edifício Capital Financial Center | CEP 70.610-440 | Brasília – DF | Fone: (61) 3962-8700, inscrita no CNPJ sob o nº 07200966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, e pela Diretora Substituta **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RJ, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na na Rua Dona Germaine Burchard, nº 409 – Centro, São Paulo – SP, CEP 05002-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.276.237/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, doravante denominada **FUNDEPAG**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações para realização conjunta do evento “AgriFutura – Inovação no agronegócio” a ser realizado nos dias 3 e 4 de março de 2018, no Instituto Biológico, em São Paulo - SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

**Parágrafo único.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

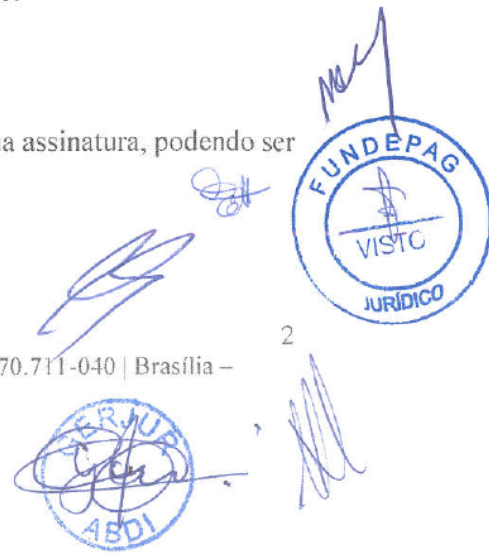
## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I – disponibilizar, quando possível, o corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida em conjunto;
- II – compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente para a realização dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvada restrição crítica da natureza da informação;
- III - responsabilizar-se, naquilo que lhe for atribuído, pela disponibilização e atualização de dados/informações sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

**Parágrafo primeiro.** Além da autorização dos PARTÍCIPES, serão ainda obrigatórias, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente ACORDO e, eventualmente, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

**Parágrafo segundo.** Os PARTÍCIPES se comprometem em manter sob sigilo todas as informações trocadas e/ou produzidas durante a execução das atividades previstas neste ACORDO, desde a data da revelação/produção da informação e por um período igual a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo terceiro.** O descumprimento da obrigação de sigilo possibilitará ao PARTÍCIPE que se sentir ameaçado pela revelação indevida das informações, recorrer à via judicial para conservação de seus direitos, podendo utilizar de todos os meios e instrumentos jurídicos aplicáveis, cabendo, ainda, exigir o ressarcimento de todas as despesas judiciais em que vier a incorrer, bem como os honorários de sucumbência.



**Parágrafo quarto.** Serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência do descumprimento se a informação já era de conhecimento anterior às tratativas deste ACORDO, se a informação foi comprovadamente obtida de outra fonte, externa, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico e se houve prévia e expressa anuência dos PARTÍCIPES quanto à liberação da obrigação de sigilo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

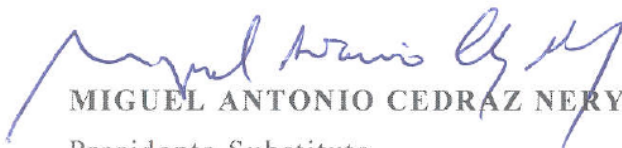
O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


  
  
  
  
  


E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2018.

Pela **ABDI**:

  
**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Presidente Substituto  
Portaria nº 17/2018

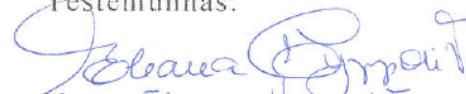
  
**CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS**  
Diretora Substituta  
Portaria nº 18/2018

Pela **FUNDEPAG**:

  
**ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**P.R.**  
Atílica Barakuti  
Gerente de Negócios e Inovação  
**FUNDEPAG**

Testemunhas:

  
Nome: **ELIANA HIPPOLITO**  
CPF: [REDACTED]

Nome:   
CPF: [REDACTED]

